



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta o Decreto nº 12.237, de 25 de outubro de 2024 que cria a Delegação Permanente do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, com sede em Genebra, Confederação Suíça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 12.237, de 25 de outubro de 2024 que cria a Delegação Permanente do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, com sede em Genebra, Confederação Suíça.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Apresentação: 29/10/2024 13:13:44.673 - MESA

PDL n.373/2024



* CD 247028565500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos do tem como objetivo sustar o Decreto nº 12.237, de 16 de outubro de 2024, devido à sua flagrante inconstitucionalidade e à oneração indevida de recursos públicos em um contexto de crescente crise econômica e insegurança. Ao defender a restrição de maneira exagerada o acesso às armas de fogo para cidadãos comuns, o referido decreto viola princípios constitucionais e distorce o uso das atribuições do Executivo, que deveria se pautar pelo respeito às liberdades individuais e pela eficiência na gestão dos recursos públicos.

Primeiramente, o decreto configura um claro desrespeito à separação dos Poderes e à competência legislativa do Congresso Nacional. De acordo com o artigo 5º, inciso II, e o artigo 84, inciso IV, ambos da Constituição Federal, cabe ao Congresso legislar sobre temas sensíveis à liberdade e à segurança dos cidadãos, e ao Presidente da República, na figura do Poder Executivo, apenas regulamentar leis já vigentes. O Decreto nº 12.237/2024, contudo, extrapola seu papel regulatório ao defender a restrição direitos civis consagrados e criar novos requisitos e limitações que não possuem amparo direto em legislação aprovada pelo Congresso, especialmente no que tange a Lei nº 10.826/2003. Tal ato administrativo não poderia, assim, inovar na ordem jurídica, alterando substancialmente o exercício do direito de acesso às armas pela população civil.

Além disso, o direito à segurança individual e à autodefesa, garantido pelo artigo 5º da Constituição, é inalienável e deveria ser preservado em seu pleno exercício, sobretudo em tempos de aumento da criminalidade e de vulnerabilidade social. A promoção da restrição do acesso a armas para aqueles que buscam uma posse ou porte de maneira regular e legal, ofende o direito a vida, ao mesmo tempo que o coloca em uma situação de desvantagem frente a qualquer ameaça ou agressão injusta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Outro ponto a ser considerado é o uso desnecessário e questionável de recursos públicos para implementação do Decreto nº 12.237/2024. Em um cenário de limitações orçamentárias e com inúmeras prioridades de segurança e saúde pública que exigem alocação de recursos, o gasto para aplicar um decreto dessa natureza configura uma administração irresponsável dos recursos financeiros do Estado. Ao invés de direcionar investimentos para o fortalecimento das forças de segurança pública ou para a promoção de medidas concretas de combate ao crime organizado, o governo destina verbas e esforços a uma política ineficaz e desproporcional que visa desarmar cidadãos cumpridores da lei, gerando despesas desnecessárias para uma ação que não produzirá resultados significativos em termos de segurança pública.

É essencial enfatizar que o Decreto nº 12.237/2024, ao violar garantias constitucionais e desperdiçar recursos públicos, prejudica a confiança da população nas instituições, que deveriam atuar para proteger, e não para restringir, os direitos fundamentais dos cidadãos. A sustação deste decreto se faz, portanto, não só como um ato de defesa das liberdades individuais e do direito à autodefesa, mas também como uma medida necessária para preservar o respeito à Constituição e a correta aplicação dos recursos públicos, de forma que o Estado efetivamente atue em benefício da segurança de toda a população.

Ante o exposto, este PDL é imprescindível para restabelecer a constitucionalidade e a coerência nas políticas públicas de segurança, garantindo que o Congresso Nacional exerça seu papel como guardião dos direitos e das liberdades individuais, respeitando a separação dos poderes e combatendo o uso ineficaz e inconstitucional dos recursos do povo brasileiro. Para tanto contamos com o apoio dos nobres pares para combater tal ato.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2024.

Marcos Pollon





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)

Apresentação: 29/10/2024 13:13:44.673 - MESA

PDL n.373/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247028565500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* CD 247028565500 *